

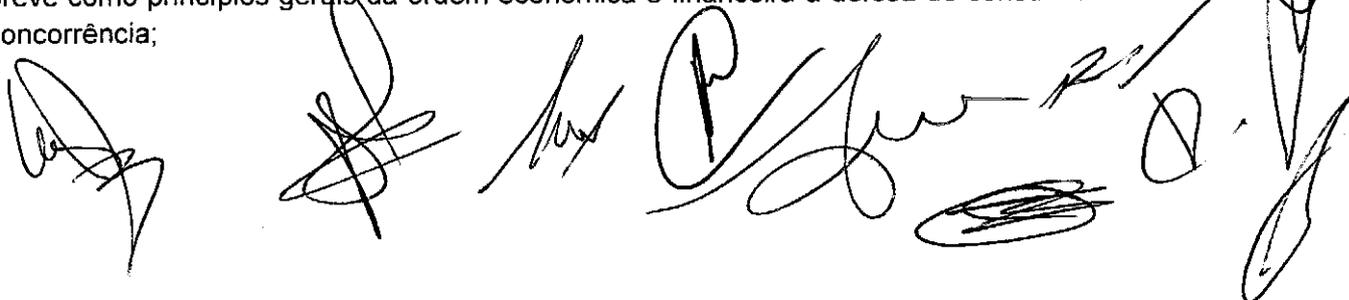
COOPERAÇÃO – PROGRAMA “DE OLHO NO PREÇO”

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROCON CARIOCA, O PROCON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB-RJ E DA ALERJ E A ASSERJ - ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA E PROGRAMA “DE OLHO NO PREÇO” NOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, representada pelos Defensores Públicos Coordenadores do NUDECON - Núcleo de Defesa do Consumidor - Larissa Davidovich e Eduardo Chow De Martino Tostes, o Procon Carioca, por meio do Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fábio S. Ferreira, o Procon do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente no desempenho de suas atribuições legais, João dos Santos Oliveira Filho, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, representado pelos Promotores de Justiça Julio Machado Teixeira Costa e Carlos Andresano Moreira, a Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-RJ, representada pelo Presidente da Comissão, Roberto Monteiro Soares, a Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ, representada por seu Presidente Deputado Luiz Martins, a ASSERJ - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Presidente Executivo Sr. Aylton M. Fornari, Casas Guanabara De Comestíveis Ltda., representada por Marcelo Neves Queiroz, Germans Distribuidora De Comestíveis, representada por José Alfredo Pires Do Nascimento, Supermercados Vianense Ltda., representado por Rogério Borghi, Supermercados Mundial Ltda., representado por Fábio Rossi De Queiroz, Rederj-Assoc. Redeconomia de Supermercado do RJ, representada por Marcelo Cordeiro Da Matta, Supermercados Real de Éden Ltda. e Saerj-Supermercados Associados do Estado do RJ, ambos representados por Manuel Ferreira Barreiro e Supermercados Zona Sul S/A, representado por Regina Helena, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação com o objetivo de implantar a Campanha e Programa “DE OLHO NO PREÇO” nos supermercados do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 5º, inciso XXXII ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Constituição da República, no artigo 170, *caput*, prevê como princípios gerais da ordem econômica e financeira a defesa do consumidor e da livre concorrência;



CONSIDERANDO que o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078/90 dispõe sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do artigo 4º, I do CDC;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, V, do CDC, dispõe sobre o incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, previsto no artigo 6º, II, do CDC, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços;

CONSIDERANDO também ser direito básico do consumidor, previsto no artigo 6º, III, do CDC a Informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o CDC, em seu artigo 30, dispõe que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

CONSIDERANDO ainda, conforme disposição do Artigo 31 do CDC, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Os subscritores do presente documento resolvem celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO a ser regido pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo implementar a Campanha e Programa "DE OLHO NO PREÇO" nos supermercados do Estado do Rio de Janeiro, mediante os seguintes termos:



I - O consumidor que encontrar qualquer produto que, no caixa, apresente valor maior do que o preço exposto nas gôndolas, vitrines, cartazes, encartes ou em propagandas veiculadas pelo supermercado terá direito a receber o mesmo produto gratuitamente.

II - A referida gratuidade deverá ser exigida no ato da compra, sob pena de perda de sua validade.

III - Caso a quantidade do produto adquirido pelo consumidor seja superior a 1 (uma) unidade, a gratuidade alcançará apenas 1 (uma) unidade do produto. As demais unidades adquiridas terão assegurado o menor preço no momento da venda.

IV - Se houver vários produtos distintos com preço maior no caixa, o consumidor receberá todos gratuitamente, observado o limite de uma unidade de cada produto com preço divergente.

Parágrafo 1º. Quando a constatação do preço divergente ocorrer após a concretização da compra (pagamento), aplicam-se as regras estabelecidas na legislação de defesa do consumidor.

Parágrafo 2º. Não estão incluídos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO os produtos das seções de têxteis, eletro-eletrônicos, produtos automotivos, móveis, bicicletas, camping, calçados e ferramentas dentre outros semelhantes, aplicando-se, nesse caso a legislação vigente.

V - Na hipótese de descumprimento dos itens I a IV, incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo casos isolados, resolvidos pelo supermercado, na forma abaixo, em desfavor do compromitente descumpridor, revertida em prol do Fundo previsto na Lei 5.302/2011 (Municipal), no caso de o estabelecimento estar situado no Município do Rio de Janeiro, e para o Fundo previsto na Lei n. 2592/96 (Estadual) no caso de o estabelecimento estar situado em outro Município do Estado do Rio de Janeiro. No caso de não regulamentação do Fundo previsto na Lei n. 2592/96 (Estadual) ao tempo do descumprimento, o valor será revertido ao Fundo de Direitos Difusos.

Parágrafo único. No caso do inciso V, o supermercado será notificado previamente para apresentar justificativa e solucioná-la no prazo de 15 (dez) dias úteis. Na hipótese de resolução do problema não há incidência de multa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A ASSERJ - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro e seus associados deverão promover a divulgação da campanha "DE OLHO NO PREÇO", nos meios de comunicação próprios e em local visível de seus estabelecimentos, neste caso sinalizando com banners, cartazes ou outras formas.

CLÁUSULA TERCEIRA:



A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a realização de reclamação.

CLÁUSULA QUARTA

A adesão por parte dos fornecedores ao Programa "De Olho no Preço", associados da ASSERJ, será feita no ato da assinatura do presente TERMO, ou em um momento posterior, sendo uma adesão voluntária. As eventuais adesões realizadas serão informadas pela Associação aos órgãos de defesa do consumidor que participam do presente.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.



LARISSA DAVIDOVICH

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



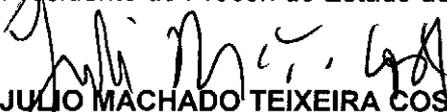
FÁBIO S. FERREIRA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO

Presidente do Procon do Estado do Rio de Janeiro



JULIO MACHADO TEIXEIRA COSTA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



CARLOS ANDRESANO MOREIRA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



ROBERTO MONTEIRO SOARES

Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-RJ

LUIZ MARTINS

LUIZ MARTINS

Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ

AYLTON FORNARI

AYLTON FORNARI

ASSERJ - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro

MARCELO NEVES QUEIROZ

MARCELO NEVES QUEIROZ

Casas Guanabara de Comestíveis Ltda.

JOSÉ ALFREDO PIRES DO NASCIMENTO

JOSÉ ALFREDO PIRES DO NASCIMENTO

Germans Distribuidora de Comestíveis

ROGÉRIO BORGHI

ROGÉRIO BORGHI

Supermercados Vianense Ltda.

FÁBIO ROSSI DE QUEIROZ

FÁBIO ROSSI DE QUEIROZ

Supermercados Mundial Ltda.

MARCELO CORDEIRO DA MATTA

MARCELO CORDEIRO DA MATTA

Rederj-Assoc. Redeconomia de Supermercado do RJ

MANUEL FERREIRA BARREIRO

MANUEL FERREIRA BARREIRO

Supermercados Real de Éden Ltda.

Saerj-Supermercados Associados do Estado do RJ

REGINA HELENA VALDENIR BEZAR SEBASTIÃO

REGINA HELENA VALDENIR BEZAR SEBASTIÃO

Supermercados Zona Sul S/A